

ANEXO III

Código de Conduta e Integridade

Versão aprovada em: 19/08/2019



Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Objetivos e abrangência do Código de Conduta e Integridade.....	3
Capítulo 1	3
Princípios, valores éticos e compromissos.....	3
Capítulo 2	4
Das normas de conduta profissional.....	4
Capítulo 3	5
Das condutas específicas	5
Seção I.....	5
Das informações privilegiadas.....	5
Seção II.....	6
Dos conflitos de interesses.....	6
Seção III.....	7
Das atividades paralelas.....	7
Seção IV	7
Do relacionamento interno e externo aa ES Gás.....	7
Seção V	8
Do recebimento de presentes	8
Seção VI	8
Das condutas anticorrupção	8
Seção VII	9
Da utilização de recursos materiais	9
Capítulo 4	9
Da gestão da ética na ES Gás.....	9
Seção I.....	9
Da organização da gestão da ética.....	9
Seção II.....	9
Das sanções	9
Capítulo 5	10
Das disposições finais.....	10

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objetivos e abrangência do Código de Conduta e Integridade

Art. 1º. O presente Código de Conduta e Integridade visa formalizar as regras e diretrizes de conduta aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos ocupantes de cargos e funções comissionadas, aos colaboradores e aos estagiários da ES Gás, bem como, no que couber, aos parceiros e consultores e a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviços à ES Gás.

Capítulo 1

Princípios, valores éticos e compromissos

Art. 2º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade, descritas no Artigo 1º, comprometem-se a basear sua conduta nos seguintes princípios:

- I. do interesse público, de modo que suas decisões sejam tomadas considerando sempre o interesse público, não obtendo qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II. da integridade, agindo conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III. da imparcialidade, abstendo-se de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV. da transparência, fazendo com que suas ações e decisões sejam justificadas e razoáveis e recebam adequada publicidade, sempre prestando contas à sociedade, respeitando-se as restrições impostas no que se refere às informações protegidas pelo sigilo bancário, e aquelas consideradas confidenciais pela ES Gás, de acordo com os aspectos legais, comerciais, de segurança ou de privacidade individual;
- V. da honestidade, sendo corresponsável pela credibilidade do serviço prestado, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- VI. da responsabilidade, tendo compromisso e responsabilizando-se por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;
- VII. do respeito, tratando os colegas e os clientes e usuários dos produtos e serviços da ES Gás com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de raça e etnia, classe social, religião, cultura, gênero e orientação sexual, convicções políticas, entre outras;
- VIII. da competência e eficiência, buscando a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos, evitando desperdícios e garantindo qualidade adequada, de forma a obter os resultados esperados pela ES Gás e pela sociedade.

§ 1º. Constará nos Editais de Licitação e nos Contratos Administrativos celebrados pela ES Gás, cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar os princípios previstos neste artigo, bem como cláusulas que expressem o respeito a boas práticas, em face dos delitos de corrupção e de outras ações correlatas, nocivas ao interesse público (cláusulas anticorrupção).

Art. 3º. Além dos princípios elencados no Artigo 2º, os administradores e gestores da ES Gás comprometem-se a adotar e a promover mecanismos de estímulo à adoção dos seguintes princípios:

- I. da valorização do corpo funcional, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável, estimulando e promovendo sua contínua capacitação e aperfeiçoamento pessoal e profissional, e instituindo programas para a preservação e melhoria de seu bem estar e de sua saúde física e mental, bem como democratizando e dando transparência às oportunidades de ascensão profissional, garantindo lisura no acesso a treinamentos e ao suprimento de cargos e funções;
- II. da cooperação, que orienta as relações entre os gestores, entre esses e os colaboradores, e entre os próprios colaboradores;
- III. da inovação e da busca da excelência, como fator impulsionador do desempenho profissional;
- IV. do desenvolvimento sustentável, para legar condições de vida ambientalmente mais saudáveis às futuras gerações;
- V. da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano.

Capítulo 2

Das normas de conduta profissional

Art. 4º. Com base nos princípios elencados nos Artigos 2º e 3º, as pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a:

- I. abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, comentários ou críticas ofensivos aa ES Gás, à diretoria, a superiores hierárquicos ou a colegas;
- II. informar e solicitar providências à Administração, segundo a competência de cada unidade, para prevenir situações que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da ES Gás;
- III. denunciar imediatamente à Administração, ou através do canal de denúncia, caso tenha conhecimento de quaisquer situações de infringência deste Código, cometidas por pessoas sujeitas ao mesmo;
- IV. manter a apresentação pessoal adequada à função exercida;
- V. prevenir constrangimentos e prejuízos à imagem da ES Gás, abstendo-se de consumir drogas ilícitas e eximindo-se do consumo imoderado de bebida alcoólica;
- VI. zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela ES Gás e manter-se atualizado com as normas, instruções e legislações pertinentes às atividades da Companhia, em especial aquelas relacionadas às funções que exerça;

- VII. praticar o profissionalismo e a cortesia nas relações com colegas, clientes e terceiros, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VIII. estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- IX. repudiar e denunciar pressões de superiores hierárquicos, de colegas, de clientes, de fornecedores, interessados e outros, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, bem como qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- X. respeitar a hierarquia administrativa e atender prontamente às determinações legais de seus superiores;
- XI. ser assíduo e frequente ao serviço, dedicando suas horas de trabalho aos interesses da ES Gás, abstenendo-se de realizar atividades de seu interesse privado durante a jornada de trabalho;
- XII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- XIII. zelar para que, no exercício de seus direitos políticos, não haja envolvimento do nome da ES Gás;
- XIV. abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas, bem como de adotar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da ES Gás para a prática desses ilícitos;

Capítulo 3

Das condutas específicas

Seção I

Das informações privilegiadas

Art. 5º. É vedado às pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em decorrência das funções exercidas na ES Gás, em proveito próprio ou de terceiros.

§ 1º Para os fins deste Código de Conduta e Integridade, informação privilegiada é qualquer informação que diga respeito a assuntos sigilosos, ou que possa influir significativamente em processos decisórios internos ou externos, com repercussão econômica ou financeira, e que não tenha sido tornada pública.

Art. 6º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se ainda a:

- I. manter sigilo sobre as negociações, operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da ES Gás, de seus clientes, de prestadores de serviços e de fornecedores, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional.

- II. abster-se de consultar o cadastro, as operações ou outras informações pessoais de clientes ou colaboradores sem que seja por necessidade do serviço, preservando os sigilos cadastral, bancário, empresarial e profissional;
- III. evitar tratar de questões internas da ES Gás não tornadas públicas, em redes sociais da internet, ou em qualquer ambiente dos quais participem ou tenham acesso pessoas não ligadas à Instituição;
- IV. divulgar informações ou responder pela ES Gás, somente quando autorizado, sob orientação da unidade responsável pela Comunicação Social, especialmente quando se tratar de relacionamento com a Imprensa;
- V. prestar esclarecimentos fidedignos, nos prazos estabelecidos, a pedidos de informação ou interpelação feitos pelas autoridades competentes;

Seção II

Dos conflitos de interesses

Art. 7º As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a não desempenhar ou influenciar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses da ES Gás e os interesses privados, próprios ou de terceiros.

§ 1º Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Instituição e privados, próprios ou de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções da ES Gás.

§ 2º Suscita conflito de interesses as seguintes situações envolvendo as pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade:

- I. a participação, individualmente ou em colegiado, em processos de negociação, análise ou de decisão, relativos a clientes ou fornecedores, que envolvam interesses pessoais, ou de parentes até 3º grau;
- II. a participação, individualmente ou em colegiado, em processos de negociação, análise ou de decisão, relativos a clientes ou fornecedores, que envolvam empresas das quais o indivíduo ou seus parentes até 3º grau sejam controladoras ou detenham participação societária relevante.
- III. a realização de atividade que possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do indivíduo, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas a pessoas jurídicas para as quais o indivíduo preste serviços, ou ocupe nelas um cargo de administração, ou por ser seu procurador.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pela pessoa.

Art. 8º O indivíduo deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades relacionadas à situação, quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a ocorrência de conflito de interesses, deverá ser feita consulta ao Jurídico Gás, que opinará especificamente a respeito.

Seção III

Das atividades paralelas

Art. 9º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a:

- I. não desenvolver atividades ou negócios particulares que sejam conflitantes com suas atribuições na Instituição, ou incompatíveis com o horário de trabalho na ES Gás, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços, assessorias ou negócios com clientes, fornecedores de produtos e prestadores de serviço;
- II. não exercer atividade paralela que gere descrédito à reputação e isonomia do indivíduo ou da ES Gás, que seja incompatível com suas atribuições legais, ou que interfira nas suas atividades e responsabilidades junto aa Companhia.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a ocorrência de conflito de interesse quanto à atividade paralela a ser assumida pelo colaborador, deverá ser feita consulta prévia ao Jurídico da ES Gás, que opinará especificamente a respeito.

Seção IV

Do relacionamento interno e externo aa ES Gás

Art. 10. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a:

- I. não utilizar o cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- II. não solicitar ou sugerir a colegas a realização de favores impróprios pessoais ou profissionais;
- III. não solicitar, sugerir, oferecer ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da ES Gás, o cargo ou a função para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- IV. não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;
- V. não fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI. não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no trato com os colegas e com o público em geral;
- VII. não compactuar com irregularidades e, quando identificá-las, denunciar à Administração da ES Gás ou através do canal de denúncias;
- VIII. conduzir com lisura e imparcialidade os processos de contratação sob sua responsabilidade;
- IX. não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da própria autoridade nomeante ou de colaborador ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento na instituição, para o exercício de cargo ou função de confiança na ES Gás, quer sob sua subordinação imediata ou não.

- X. não manter, sob sua subordinação imediata, em cargo ou função de confiança na ES Gás, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Seção V

Do recebimento de presentes

Art. 11. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a não receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º. Não são considerados presentes os brindes sem valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de valor total igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser considerada, para este fim, a soma, em um mesmo ano civil, dos valores unitários de todos os itens enviados por uma mesma empresa/entidade.

§ 2º. Os presentes acima desse valor deverão ser prontamente devolvidos ao ofertante e, caso não possam ser devolvidos, por qualquer motivo, serão destinados a instituição beneficente sem fins lucrativos.

§ 3º. O compromisso deste artigo aplica-se igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Seção VI

Das condutas anticorrupção

Art. 12. A Administração da ES Gás deve adotar medidas de estímulo às condutas anticorrupção, comprometendo-se a:

- I. assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis.
- II. disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno.
- III. assegurar o tratamento efetivo e sigiloso, através do canal de denúncias, às denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada.
- IV. propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

Art. 13. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a não realizar promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores ou funcionários públicos, ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja este realizado diretamente a eles, ou indiretamente, através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e que tenha como destinatário o próprio funcionário ou servidor público ou outra pessoa indicada por este.

Art. 14. Os Sujeitos ao Código deverão recusar e levar ao conhecimento da Administração qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, que visem obtenção de vantagem indevida junto à ES Gás.

Seção VII

Da utilização de recursos materiais

Art. 15. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade, observados os normativos internos aplicáveis, devem utilizar os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição para fins exclusivos às suas atividades profissionais.

Capítulo 4

Da gestão da ética na ES Gás

Seção I

Da organização da gestão da ética

Art. 16. A gestão da ética na ES Gás será realizada pela unidade organizacional responsável pela gestão dos recursos humanos da ES Gás.

§ 1º Nos casos de abertura de procedimento para apuração de indícios de infração ética, a Administração da ES Gás instituirá Comissão de Apuração que poderá requisitar os documentos que entender necessários à área responsável pela gestão de recursos humanos e demais áreas da Companhia, conforme o caso.

Seção II

Das sanções

Art. 17. O descumprimento dos princípios, valores, compromissos e demais disposições expressas neste Código poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de infração ética, a aplicação das penas de advertência; repreensão; suspensão e rescisão do contrato de trabalho/contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

§ 1º. As sanções de advertência e repreensão serão aplicadas diretamente pela Administração ao indivíduo, e as penalidades de suspensão e rescisão do contrato de trabalho/contrato administrativo serão propostas de forma fundamentada pela área de RH à Diretoria Executiva para aprovação, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 18.

Art. 18. Para as infrações ao presente Código de Conduta e Integridade cometidas por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, as sanções aplicáveis são de advertência ou repreensão, sendo prevista a seguinte graduação:

- a) advertência sem inscrição em ata;
- b) advertência com inscrição em ata;

c) repreensão com inscrição em ata.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas no caput, as sanções serão aplicadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo 5

Das disposições finais

Art. 19. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da área de RH.

Art. 20. Os editais de concurso público para seleção de colaboradores da ES Gás farão expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 21. Nas atividades e eventos de integração de novos colaboradores, haverá ampla divulgação deste Código e palestra sobre ética.

Art. 22. Constitui compromisso da Alta Administração promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. Todos os administradores e colaboradores da ES Gás receberão um exemplar impresso deste Código de Conduta e Integridade, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da ES Gás.

Art. 23. Este Código de Conduta e Integridade será periodicamente revisto com o propósito de mantê-lo atualizado.